

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO

DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS1,

CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E FORMA

DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

PESSOAL PARA O CENTRO, NOS TERMOS

DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de uma das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Para apoiar e auxiliar as Estratégias de Saúde do Município, fica criado o Centro de Atenção Psicossocial CAPS1, em parceria com o Governo Federal, regido pela Deliberação CIB-SUS/MG 1092 de 04 de abril de 2012, composto por, no mínimo, 10 (dez) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.
- § 1º Fica o Município autorizado a criar funções públicas de 01 (uma) vaga de Pedagogo do CAPS; 01 (uma) vaga Terapeuta Ocupacional do CAPS; 01 (uma) vaga de Assistente Social do CAPS; 01 (uma) vaga de Educador Físico do CAPS; 01 (uma) vaga de Auxiliar Administrativo/Atendente do CAPS e 01 (uma) vaga de Técnico em Enfermagem do CAPS, para composição do Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Centro de Atenção Psicossocial CAPS1, conforme quadro constante do anexo I.
- § 2º As funções públicas criadas de Psiquiatra, Enfermeiro, Psicólogo e Auxiliar de Serviços Gerais, constantes do quadro de Servidores do Programa CAPS1, deixam de ser objeto de contratação por prazo determinado, já que, a Prefeitura Municipal já possui os profissionais em seu quadro de servidores efetivos ou contratados como prestadores de serviços.
- § 3º Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do CAPS1, no âmbito do Município de Astolfo Dutra MG.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- § 4º As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Astolfo Dutra /MG.
- § 5º A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Centro de Atenção Psicossocial CAPS1, criado pelo Ministério da Saúde.
- § 6º As vagas criadas de Psiquiatra, Enfermeiro, Psicólogo, Educador Físico e Auxiliar de Serviços Gerais, constantes do quadro de Servidores do Programa CAPS1, deixam de ser objeto de contratação por prazo determinado, já que, a Prefeitura Municipal já possui os profissionais em seu quadro de servidores efetivos ou contratados como prestadores de serviços.
- Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do Centro de Atenção Psicossocial CAPS1, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

| FUNÇÃO                               | LOCAL | CARGA<br>HORÁRIA |
|--------------------------------------|-------|------------------|
| Psiquiatra                           | CAPS  | 20 horas         |
| Enfermeiro                           | CAPS  | 40 horas         |
| Psicólogo                            | CAPS  | 20 horas         |
| Educador Físico                      | CAPS  | 20 horas         |
| Assistente Social                    | CAPS  | 30 horas         |
| Pedagogo                             | CAPS  | 20 horas         |
| Terapeuta Ocupacional                | CAPS  | 30 horas         |
| Técnico Enfermagem                   | CAPS  | 40 horas         |
| Auxiliar<br>Administrativo/Atendente | CAPS  | 40 horas         |
| Auxiliar de Serviços Gerais          | CAPS  | 40 horas         |

Art. 3º - O número de funções criadas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CAPS1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do CAPS farão jus a:
- I Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.
- Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes da equipe do CAPS com a Administração Municipal de Astolfo Dutra /MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Público Municipal, no que couber e for aplicável.
- Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 02 (dois) anos, podendo, motivadamente, ser renovado por igual período.
- § 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.
- § 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no CAPS1, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, caso haja diferença de remuneração em relação ao valor correspondente, quanto à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.
- § 1º Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que se encontram em disponibilidade no Município de Astolfo Dutra /MG.
- § 2º Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no CAPS1 prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.
- Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CAPS1 ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.
- **Art. 10** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 11** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - I Término do prazo contratual;
- II A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de
   30 (trinta) dias;
  - III Interrupção do programa;
  - IV Falta grave cometida pelo contratado;
  - V Por interesse da administração pública.
- **Parágrafo Único** Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.
- Art. 12 A revisão salarial dos ocupantes da Função Pública de Agente do CAPS1, ocorrerá na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais.
- **Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBETRO Prefeito de Astolfo Dutra